

LEI MUNICIPAL Nº 682/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal nº 258/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 01º – Fica criada, no âmbito da administração direta do Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, a SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, como um agente governamental executor de políticas públicas voltadas para os jovens, e com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar ações que promovam a juventude, e dá outras providências.

Parágrafo único. – A Secretaria Municipal da Juventude absorverá a estrutura administrativa, de pessoal e patrimonial já existente da Coordenadoria Municipal da Juventude (implementada pela Lei Municipal nº 553/2013, de 14 de novembro de 2013), promovendo a ampliação de seus poderes e competências, permitindo maior rapidez e eficiência do ponto de vista da administração pública.

Artigo 02º – Compete à Secretaria Municipal da Juventude:

I – Formular políticas públicas e diretrizes voltada para os jovens;

II – Coordenar ações municipais direcionadas ao atendimento da juventude, em interação com as demais Secretarias municipais;

III – Formular e executar, direta ou indiretamente, através de parcerias com o poder público ou com entidades privadas, programas, projetos e atividades destinadas aos jovens;

IV – Apoiar iniciativas da sociedade civil, com foco em fortalecer a auto-organização dos jovens;

V – Promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;

VI – Promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude local, em conjunto com as demais Secretarias municipais;

VII – Conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade dos jovens, os problemas que eles enfrentam, suas necessidades e potencialidades;

VIII – Promover campanhas de conscientização e programas educativos, em interação com os demais órgãos municipais, em conjunto com instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens.

Artigo 03º – Ficam criados os seguintes cargos, vinculados à estrutura da Secretaria Municipal da Juventude:

Nomenclatura do Cargo ou Função	Quantidade
Secretário(a) Municipal da Juventude	01
Departamento de Ações, Programas e Projetos voltados para os Jovens	01
Auxiliar Administrativo	01

§ 01º – Os cargos de Secretário(a) Municipal da Juventude e do Departamento de Ações, Programas e Projetos voltados para os Jovens, de que trata o caput deste artigo, são de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 02º – O cargo de Auxiliar Administrativo de que trata o caput deste artigo, é de provimento pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI).

§ 03º – As atribuições detalhadas dos cargos serão definidas por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 04º – A remuneração de cada cargo / função será compatível com similares já existentes na administração pública municipal.

Artigo 04º – A Secretaria Municipal da Juventude será responsável por garantir a autonomia para o pleno funcionamento do Fundo Municipal da Juventude, assim como por disponibilizar local adequado, dotação orçamentária e estrutura administrativa para o seu efetivo funcionamento.

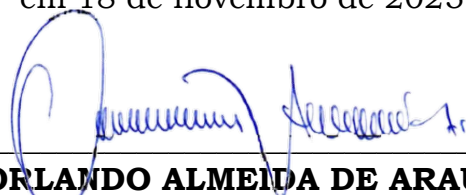
Artigo 05º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 06º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elaborar decreto, regulamentando a presente Lei Municipal.

Artigo 07º – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 08º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 553/2013, de 14 de novembro de 2013, a qual criou a Coordenadoria Municipal da Juventude, e dispôs sobre suas competências e composição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,
em 18 de novembro de 2025.



ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL Nº 682/2025**, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.